

REGIMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO CANTUQUIRIGUAÇU - CONDETEC

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art 1º - O Conselho de Desenvolvimento do Território CANTUQUIRIGUAÇU - CONDETEC é composto por entidades governamentais e não governamentais voltadas ao desenvolvimento sustentável deste Território, com sede e foro na Cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, estando localizado nas dependências da Associação dos Municípios da CANTUQUIRIGUAÇU, que lhe propiciará as condições necessárias ao pleno funcionamento.

Parágrafo Único - O Território Cantuquiriguaçu compreende os municípios de Campo Bonito, Cândói, Cantagalo, Catanduvás, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guaraniaçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Três Barras do Paraná e Virmond.

CAPÍTULO II DO CARÁTER

Art 2º - O Conselho de Desenvolvimento do Território CANTUQUIRIGUAÇU - CONDETEC é órgão gestor do Território CANTUQUIRIGUAÇU de caráter propositivo, consultivo, normativo e deliberativo, criado pela vontade das entidades governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art 3º- O CONDETEC deve ter caráter no mínimo paritário em relação às entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º - Como Entidades Governamentais entende-se, as entidades públicas da administração direta, indireta ou vinculadas aos níveis federal, estadual e municipal de governo, bem como aquelas de caráter associativo que representem, direta ou indiretamente, essas categorias.

§ 2º - Como organizações não governamentais, compreendem-se aquelas representativas de grupos sociais em suas diversas manifestações, e de grupos de identidade social, étnica, geracional e de gênero.

Art 4º- A composição do CONDETEC, tem as seguintes premissas:

- I – Acolher as demandas da sociedade e das entidades para a inclusão no conselho;
- II – Garantir a participação de todos os municípios;
- III – Garantir a participação de todas as áreas e segmentos da sociedade;
- IV – Garantir no mínimo 50% das vagas para as representações não governamentais.

Seção I – Composição

Art 5º - Integram o CONDETEC:

§ 1º - 15 membros titulares e 15 suplentes das entidades governamentais, sendo:

I – 10 titulares e 10 suplentes, representantes das Administrações Municipais, que serão indicadas formalmente pela Associação dos Municípios – CANTUQUIRIGUAÇU.

II – 05 titulares e 05 suplentes de Órgãos Governamentais. As representações governamentais devem ter expressão regional, atuação em 50% dos municípios de território, com atuação em mais de uma área de desenvolvimento e histórico de participação no debate territorial. Os nomes dos representantes das entidades serão formalmente indicados pelo seu representante legal

III – A Conferência Territorial a ser realizada a cada dois anos define quais são as entidades que devem compor o CONDETEC.

§ 2º - No mínimo 15 Titulares e 15 Suplentes das entidades não governamentais:

I – As representações das entidades não governamentais devem ter expressão regional, atuação em 50% dos municípios de território, com atuação em mais de uma área de desenvolvimento, histórico de participação no debate territorial.

II – Populações consideradas prioritárias para atendimentos das políticas públicas, tais como indígenas e quilombolas terão vagas garantidas entre as entidades.

III – A Conferência Territorial a ser realizada a cada dois anos define quais são os as entidades governamentais e não governamentais que devem compor o Condetec.

IV – Os nomes dos representantes das entidades governamentais e não governamentais serão formalmente indicados pelo seu representante.

§ 3º - Até 20 Titulares e 20 Suplentes membros das Câmaras Setoriais do CONDETEC;

I – As representações das Câmaras Setoriais do CONDETEC serão escolhidos pelos membros das Câmaras e deverão obedecer ao critério de paridade entre representação do governo e da sociedade civil organizada.

II – Os nomes dos representantes das Câmaras Setoriais serão formalmente indicados pelas Câmaras.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art 6º Para cumprir a missão de promover o desenvolvimento integral do território CANTUQUIRIGUAÇU, o CONDETEC tem como atribuições:

I Sensibilizar, comprometer, articular e coordenar as ações de desenvolvimento do território, com vistas à construção e atualização coletiva do Plano Territorial de Desenvolvimento Sustentável, em seus diversos ciclos;

II Promover a elaboração das Agendas de Prioridades, bem como a Seleção dos Projetos a serem implementados nos Programas de Desenvolvimento Sustentável;

III Articular e apoiar os arranjos institucionais que, no âmbito do território, se responsabilizarão pela elaboração, implantação e operação dos projetos específicos;

IV Estimular a criação e fortalecimento de Redes Territoriais de produção, cooperação, assistência técnica, capacitação, educação, tecnologias apropriadas, informação/divulgação, e outros, bem como apoiar a sua estruturação e operacionalização;

V Encaminhar o processo de negociação de programas, projetos e ações orientados para o desenvolvimento sustentável no território Cantuquiriguaçu;

VI Promover o acompanhamento e avaliação do processo de desenvolvimento territorial, com encaminhamento das providências necessárias ao seu aperfeiçoamento;

VII Aprovar e alterar o Regimento do CONDETEC, bem como aprovar a criação e extinção de Câmaras Setoriais.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 7º - A estrutura organizacional operativa do CONDETEC consta de:

§ 1º - Plenária: composta por representação de entidades governamentais e da sociedade civil organizada, voltadas ao Desenvolvimento Sustentável do Território, em acordo com o Artigo 5º abrangendo os 20 municípios que compõem a região CANTUQUIRIGUAÇU valorizando-se seu caráter representativo;

I A Plenária poderá se reunir através de reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias, assembléias, conferencia municipal e conferencia territorial.

§ 2º Núcleo Diretivo: é a coordenação do CONDETEC, será composto por Coordenador Geral, Vice Coordenador, Secretário e Vice Secretário, respeitando o caráter paritário e rotativo em relação organizações, entidades não governamentais e as representações governamentais para os cargos entre os mandatos;

§ 3º- Núcleo Técnico: composto de grupo de assessores, secretaria executiva e articulador territorial. Tem como atribuição essencial oferecer o apoio técnico e administrativo às atividades do CONDETEC.

I O Grupo de Assessores do CONDETEC compõe-se de profissionais, com reconhecida competência em sua área de atuação, de distintas áreas do conhecimento, conhecedores da realidade local, que atuam no território Cantuquiriguaçu. Esses profissionais podem ou não ser conselheiros do CONDETEC;

II A secretaria Executiva é composta por dois auxiliares administrativos disponibilizado do quadro de funcionários da CANTUQUIRIGUAÇU;

III O articulador territorial é uma função exercida por um profissional de renomada competência para auxiliar no processo de desenvolvimento e na gestão do Conselho, deverá ser deliberado pela Plenária;

IV O Núcleo Técnico está vinculado ao Núcleo Diretivo, estando à disposição da Plenária e das Câmaras Setoriais. Sua composição será proposta pelo núcleo diretivo e aprovada pela plenária do CONDETEC;

§ 4º Câmaras Setoriais: é órgão auxiliar do CONDETEC, podendo ser permanente ou provisória.

I A Câmara Setorial será constituída e aprovada em Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do CONDETEC;

II A Câmara Setorial terá coordenadores eleitos pelos seus membros, cabendo-lhes encaminhar relatórios dos trabalhos ao Coordenador Geral e ao Plenário do CONDETEC;

III A composição das Câmaras Setoriais ser feita por convite ou indicação da plenária ou por solicitação dos interessados;

IV Os grupos de trabalho poderão ser criados pelo núcleo diretivo, plenárias ou pelas Câmaras Setoriais, para discussão de temas específicos vinculados preferencialmente as Câmaras Setoriais.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I – Plenária

Art. 8º - A Plenária é a instância máxima do Colegiado Territorial e tem o papel político de orientação e tomadas de decisões estratégicas ligado ao processo de desenvolvimento territorial, com as seguintes atribuições:

1. Análise a aprovação de Planos de Desenvolvimento Territorial Sustentável, bem como das respectivas agendas de prioridades;
2. Aprovação dos eixos estratégicos que orientam os projetos específicos;
3. Fomentar a criação, estruturar, assessorar organizações associativas com interesse específico;
4. Aprovação dos critérios para seleção dos projetos específicos;
5. Seleção e priorização dos projetos específicos a serem implementados a cada ano;
6. Apreciação dos relatórios de acompanhamento e avaliação e definição sobre as providências de aperfeiçoamento que forem necessárias;
7. Articulações institucionais orientadas para o desenvolvimento territorial;
8. Eleger o Núcleo Diretivo;
9. Alterar regimento.

Art. 9º A Plenária do CONDETEC poderá ser realizada através de Conferência Territorial, Assembléia Geral e Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º A Conferência Territorial será realizada a cada dois anos sob coordenação do Condetec, para definir diretrizes para o desenvolvimento do território, tendo regimento próprio. Poderão participar da Conferência Territorial, representantes de entidades que compõem o CONDETEC, Câmaras Setoriais, membros da comunidade, observadores e convidados.

§ 2º As Assembléias Gerais serão realizadas anualmente, tendo como objetivos aprovar planos de trabalho, avaliar programas e atividades e eleger o núcleo diretivo.

§ 3º As Reuniões Ordinárias serão realizadas a cada trimestre, tendo como objetivos avaliar programas e atividades, discutir e encaminhar o processo de gestão do Conselho, bem como proporcionar espaço para manifestações de outras entidades e órgãos governamentais.

§ 4º As Reuniões Extraordinárias serão realizadas conforme necessidades e por convocação do núcleo diretivo ou por 1/3 dos conselheiros, para tratar assuntos específicos relacionados a sua convocação.

§ 5º. A convocação para as plenárias, bem como a pauta de discussão, deverão ser instruídas com respectivos documentos e deverá ser enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 10 dias.

§ 6º. As plenárias só poderão ser iniciadas em primeira convocação com 50% mais um dos conselheiros e em segunda convocação após trinta minutos com qualquer numero de Conselheiros presentes.

Seção II Do Núcleo Diretivo

Art. 10º - O Núcleo Diretivo terá a função de:

1. Representar a institucionalidade territorial;
2. Coordenar todas as ações do CONDETEC, do Colegiado, do Núcleo Técnico, das Câmaras Setoriais, bem como todas e qualquer ação do CONDETEC;
3. Mobilizar instituições e atores sociais para os processo de formação de estratégias de desenvolvimentos territorial;
4. Promover a integração dos projetos e ações das Câmaras Setoriais;
5. Apoiar e participar das reuniões das instâncias do Colegiado Territorial;
6. Administrar, encaminhar e arquivar os documentos provenientes do Colegiado Territorial;
7. Apoiar o Núcleo Técnico na preparação de eventos, seminários, oficinas etc;
8. Manter o fluxo de informações entre as diversas instancias do Colegiado Territorial e deste com outra instâncias;
9. Acompanhar as ações das entidades executoras de projetos de âmbito territorial;
10. Encaminhar propostas, planos e de projetos do Território;
11. Receber as pré-propostas de projetos das entidades pertencentes ao Território;
12. Propor eixos orientadores para os projetos a serem homologados pela plenária;
13. Acompanhar a implementação dos planos e projetos territoriais para a efetivação das decisões da Plenária;
14. Zelar pelo cumprimento das deliberações e diretrizes aprovadas nas Plenárias.
15. Distribuir atribuições entre os seus membros.
16. Definir calendário da Conferência Territorial, da Assembléia Geral e das Reuniões Ordinárias.

Seção III Do Núcleo Técnico

Art. 11º. – O Núcleo Técnico é uma instancia de assessoria ao Núcleo Diretivo, a Plenária e as Câmaras Setoriais.

§ 1º Compete ao Grupo de Assessores e Articulação Territorial:

1. Mobilização social do Território, através de apoio aos componentes do núcleo;
2. Elaborar e acompanhar estudos, diagnósticos, planos e projetos territoriais;
3. Desenvolver instrumentos para o acompanhamento, gestão e controle social, em conjunto com o Núcleo Diretivo e Câmaras Setoriais;
4. Apoiar entidades e órgãos proponentes e executores de projetos territoriais na elaboração de planos de trabalhos e encaminhamentos da documentação junto as entidades financiadoras;
5. Apoiar o processo de formação de agentes de desenvolvimento territorial e sistematização de experiências;
6. Emitir parecer sobre os relatórios de atividades do CONDETEC, elaborados pela entidade executora;
7. Atender as solicitações das plenárias, das Câmaras Setoriais e do Núcleo Diretivo;

§ 2º Compete a Secretaria Executiva:

1. Planejar, organizar e coordenar as atividades administrativas do CONDETEC;

2. Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo preparação de informes, remessa de material aos Conselheiros e outras providências;
3. Acompanhar as reuniões do Plenário, assistindo ao Conselho;
4. Receber e registrar a correspondência dirigida ao CONDETEC e às Câmaras Setoriais;
5. Organizar e manter atualizado o registro e arquivamento de todos os documentos de interesse do CONDETEC, especialmente as deliberações, pareceres e estudos produzidos pelo Conselho e pelas Câmaras Setoriais;
6. Elaborar, anualmente, o relatório de atividades do CONDETEC, incluindo a prestação de contas do exercício para aprovação do Conselho;
7. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Coordenador Geral ou pelo Plenário do CONDETEC.

Seção IV Das Câmaras Setoriais

Art. 12º - As Câmaras Setoriais são espaços criados pelo Plenário, vinculados ao Núcleo Diretivo, Plenária e ao Núcleo Técnico. Tem o papel de propor, dialogar, e articular temas específicos relacionados ao desenvolvimento territorial, fundamentadas nas seguintes atribuições:

1. Definir um Coordenador e um vice-coordenador para dirigir todas as atividades da Câmara e fazer parte do Plenário do CONDETEC de acordo com o Art. 5º deste Regimento;
2. Fazer levantamento, classificação e agrupamento de informações, preparação e manutenção de banco de dados;
3. Elaborar, acompanhar e monitorar projetos do Território;
4. Propor critérios de seleção e priorização de projetos, bem como emitir pareceres sobre os mesmos;
5. Manter diálogo permanente com o Núcleo Diretivo sobre o desempenho de suas ações.
6. Elaborar Normas Internas que deverão estar de acordo com o Regimento Interno e as Resoluções do CONDETEC;
7. Exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 13º O CONDETEC elegerá em Assembléia Geral o Núcleo Diretivo dentre os Conselheiros, para um mandato de 02 (dois) anos, através de apresentação de chapas e plano de trabalho.

§ 1º As chapas deverão ser inscritas junto a secretaria executiva do CONDETEC com no mínimo 15 dias de antecedência da realização da Assembléia.

§ 2º O processo de votação é pelo voto direto e secreto, sendo que o escrutínio acontecerá na Assembléia Geral, pela Secretaria Executiva. Os resultados deverão ser conhecidos e os eleitos empossados na mesma Assembléia.

§ 3º O Edital de Convocação da Eleição deverá ser enviado com antecedência mínima de 30 dias, devendo conter na pauta, o processo eleitoral.

CAPITULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSELHEIRO

Art 14 ° - São direitos do Conselheiro

1. Frequentar a sede do CONDETEC;
2. Participar das plenárias e dos trabalhos desenvolvidos no CONDETEC,
3. Manifestar sobre os atos e decisões do CONDETEC,
4. Votarem e ser votados.
5. Exercer o controle social sobre os investimento e obras discutido e realizados através do CONDETEC.

Art. 15 ° - São deveres do Conselheiro;

1. Participar das plenárias e acatar as decisões;
2. Contribuir para que o CONDETEC atinja seus objetivos.
3. Zelar pelo nome do CONDETEC;
4. Participar das atividades do CONDETEC;
5. Contribuir com a apresentação de propostas.

§ 1º O Conselheiro que faltar consecutivamente a duas plenárias sem justificativa ou sem a participação de respectivo suplente será solicitado a sua substituição a quem representa, e caso não seja atendida a solicitação, o órgão ou entidade perderá a representação no conselho.

§ 2º Anualmente por ocasião da Assembléia Geral a Plenária deverá proceder a análise das possíveis exclusões e inclusões de conselheiro, sendo por decisão da maioria desta realizadas as alterações necessárias. Poderá até mesmo ser concedida nova oportunidade as entidades que não cumpriram o estabelecido no Parágrafo 1º, mediante justificativa exposta pela entidade e acatada por maioria da Plenária.

§ 3º Todas as exclusões e ou inclusões deverão estar de acordo com os critérios definidos no Capítulo III.

§ 4º Todos os procedimentos e comunicados deverão ser realizados de forma oficial (ofício, carta e ou e-mail), sendo sempre arquivados na Secretaria do Conselho.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - É vedado ao CONDETEC tratar ou envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidário e religioso.

Art. 17º - A participação no CONDETEC é considerada de relevante interesse público e seus integrantes não receberão qualquer remuneração.

Parágrafo Único - Os Conselheiros residentes fora da sede deverão ter suas despesas de deslocamentos ressarcidas pela administração municipal ou pela entidade que representa.

Art. 18º A atual direção e composição do Conselho terão uma transitoriedade sendo que:

1. A definição das organizações, entidades governamentais, bem como das representações não governamentais será feita pelo Conselho na primeira reunião ordinária após aprovação deste Regimento seguindo os critérios estabelecidos. As organizações, entidades governamentais e não governamentais

deverão oficial ao CONDETEC com 15 dias de antecedência a Plenária o seu interesse em participar do Conselho;

2. A eleição do Núcleo Diretivo acontecerá na primeira plenária após a reunião ordinária para a reestruturação do CONDETEC onde serão mantidos os ocupantes dos cargos já preenchidos e formada chapa para os cargos criados neste Regimento.

Art. 19º - Os casos não previstos no presente Regimento serão resolvidos pela Plenária.

Art. 20º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONDETEC.

Aprovado em: Quedas do Iguaçu, 03 de Abril de 2009.
Atualizado em: Laranjeiras do Sul, 17 de Março de 2010.